

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Osvaldo César da Silva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E-MASTER TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.043.292/0001-78, com Inscrição Estadual nº 002.597.111/00-20, neste ato representada por Anelise Sander Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 001.468.636-82 e portadora do documento de identidade nº M-5.878.415, com sede estabelecida à Avenida Antônio Abraão Caran, 430, Sala 306, Bairro São José, Belo Horizonte/MG, CEP 31.275-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 085/2023, Dispensa de Licitação nº 023/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de backup em nuvem, incluindo permissão do direito de uso de softwares, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações, bem como a disponibilização de 1.500 (mil e quinhentos) Gigabytes de espaço em servidor remoto (Nuvem), conforme segue:

Especificação / Detalhamento do Objeto

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Instalação (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	01	Serviço	Serviços técnicos de backup em nuvem, com armazenamento de 1.500 GB (gigabytes), incluindo permissão do direito de uso de softwares, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações	0,00	432,32	5.187,84
TOTAL						5.187,84

CONSELHEIRO
LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:19380914

Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:19380914000153
Dados: 2023.10.03 10:01:53
..03'00'

1.1.1. Poderão as partes convencionar locação de outros sistemas através da confecção de termo aditivo ao presente contrato, com previsão de novos valores mensais, bem como a estipulação de data para vigência da locação do novo equipamento, a partir da assinatura do aditivo, regido pelas demais regras contratuais ora estipuladas;

1.2. Será objeto deste instrumento a prestação de serviços de administração remota dos Sistemas Hospedados locados, atualização de seus sistemas internos e adequação das eventuais novas normas de segurança disponíveis nas futuras versões dos sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

2.1. O presente contrato entra em vigor conforme disposto na Cláusula Terceira deste instrumento e terá o prazo de 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Findo o prazo mínimo de duração acima estipulado e não havendo interesse de qualquer das partes em sua renovação, a parte contrária deverá ser notificada formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para seu vencimento.

2.3. A CONTRATADA, ao final do prazo mínimo de vigência deste contrato, poderá propor novas condições, caso em que, havendo a discordância expressa da CONTRATANTE, a infraestrutura locada será imediatamente desligada e desconectada, cessando a obrigação de pagamento do aluguel a partir da data do desligamento, sendo o silêncio da CONTRATANTE interpretado como aceitação das novas condições.

2.4. Estando em curso o prazo mínimo de vigência previsto para este contrato, é facultado à CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer tempo, bastando a comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.5. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses, quando a ocorrência determinante da rescisão ocorrer dentro do período mínimo de vigência contratual:

2.5.1. Se a Contratante, sem prévia e expressa autorização da Contratada, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;

2.5.2. Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;

2.5.3. Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes;

2.5.4. No caso do não pagamento por parte da Contratante de 02 (duas) mensalidades, consecutivas ou não.

CONSELHEIRO LAFAIETE
CAMARA
MUNICIPAL:19380914000

Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:19380914000153
Data: 2023.10.03 10:02:26 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato terá início em 21 de outubro de 2023 e término em 20 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. Constituem responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:

4.1.1. Fornecer os sistemas hospedados objeto deste contrato em perfeitas condições de funcionamento, a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, bem como a manutenção necessária para manter os sistemas hospedados em perfeitas condições de funcionamento, estando incluído no valor do presente contrato, o envio de 01 (um) relatório mensal com informações de segurança e dados sintéticos sobre o uso da internet pela CONTRATANTE;

4.1.2. Efetuar o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e os demais resultantes da locação dos sistemas hospedados ora contratados, bem como em relação à prestação de serviços;

4.1.3. Emitir as notas fiscais decorrentes do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, destacando no corpo do documento fiscal a retenção, a ser realizada pela CONTRATANTE, do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, sob pena de não aceitação dos documentos. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações.

4.1.3.1 A CONTRATADA, se amparada por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.1.3.2 Não se aplica, para fins de retenção na fonte pela CONTRATANTE, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelo contribuinte e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

4.1.4. Cumprir, em primeiro atendimento às solicitações de assistência técnica aos sistemas hospedados constantes deste contrato, conforme consta da proposta da CONTRATADA, contadas do registro da solicitação pela CONTRATANTE através de sua equipe de suporte remoto por telefone, e-mail ou acesso remoto pela internet;

4.1.5. Manter cópia de segurança atualizada diariamente, com janela de 7 (sete) dias de retenção dos dados, para todos os sistemas hospedados;

4.1.6. A CONTRATADA poderá conduzir manutenção programada de rotina na infraestrutura. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA somente sobre manutenções que interfiram com a operacionalidade do servidor hospedado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 dias, preferencialmente, e de no mínimo 24 horas para situações iminentes. A CONTRATADA poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo, entendida como caso onde haja risco para o regular funcionamento do servidor ou por motivos de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas.

4.1.7. Zelar pela qualidade dos serviços prestados.

4.1.8. Dar assistência à Secretaria da Câmara Municipal, relacionada com o objeto do contrato, sempre que solicitada.

4.1.9. Submeter-se à auditoria da CONTRATANTE, por si ou através de entidades ou empresa para isso designada, sobre assuntos relativos ao objeto da licitação, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.

4.1.10. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos incidentes sobre a execução dos serviços prestados.

4.11. Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.12. Responsabilizar-se pela produção e custos financeiros dos serviços.

4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.14. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.

4.15. São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem responsabilidades exclusivas da CONTRATANTE:

5.1.1. Resguardar a CONTRATADA de qualquer tentativa de esbulho ou turbacão por terceiros sobre os direitos de uso e gozo sobre os bens alugados e seu conteúdo tecnológico, defendendo a propriedade da CONTRATADA em relação aos Sistemas Hospedados locados, respondendo por vícios e defeitos que tenham, comprovadamente, ocorridos ou originados em período posterior ao início da vigência da locação;

5.1.2. Para acesso ao ambiente, a CONTRATANTE deve dispor de conexão à internet via navegadores Mozilla Firefox no Windows ou Linux; ou Google Chrome com Windows; ou Windows Internet Explorer 10.0 e 11.0; ou através de aplicativo Terminal Service (Remote Desktop Services).

CONSELHEIRO
LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:193809140
00153

Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:19380914000153
Dados: 2023.10.03 10:03:43 -03'00'

5.1.3. A CONTRATADA compartilha a Política de Privacidade e Segurança AMAZON AWS, implementando medidas razoáveis e apropriadas para auxiliar a proteger os conteúdos do CLIENTE contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal.

5.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato, procedendo à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, no Decreto Municipal nº 681, de 18 de julho de 2023, e em normas que vier a alterá-las ou substituí-las.

5.6. Cumprir o estabelecido no Processo Administrativo nº 085/2023, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Pela locação dos sistemas hospedados e pelo gerenciamento da segurança a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 432,32 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

6.1.1. O pagamento será efetuado ao prestador dos serviços até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de nota fiscal eletrônica de serviço, devidamente atestada, devendo o fornecedor comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas.

6.2. Somente para os contratos onde houver cobrança proporcional aos indicadores de desempenho, caberá à CONTRATADA efetuar a leitura dos contadores de performance efetuadas e providenciar o faturamento mensal com antecedência suficiente para o encaminhamento da fatura com prazo de mínimo de antecedência de 10 (dez) dias em relação ao vencimento.

6.3. Os encargos somente serão devidos pela CONTRATANTE a partir do momento em que os equipamentos forem ativados pela CONTRATADA, sendo as medições de consumo efetuadas a cada período de 30 (trinta) dias, vencendo-se a fatura no dia 10 (dez) de cada mês.

6.4. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices acumulados no período pelo IPCA ou por outro índice que o substitua em caso de sua extinção.

6.4.1. Decorridos os primeiros 12 (doze) meses do contrato, caso venha a ocorrer o desequilíbrio financeiro do mesmo em decorrência de fatores externos, tais como variação da taxa cambial, que incide diretamente nos preços de insumos e peças ou decorrentes da aplicação do índice de correção previsto no parágrafo primeiro, os

valores do contrato poderão ser revistos através de negociação entre as partes, visando sempre à manutenção do equilíbrio do mesmo.

6.4.2. Os equipamentos poderão ser desligados pela CONTRATADA caso se verifiquem atrasos no pagamento das faturas mensais superiores a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade sobre informações que tramitarem nas operações acima descritas, dos dados armazenados no sistema de computação em nuvem bem como sobre todo o conteúdo do presente instrumento, regendo-se pela ética comercial e boa-fé.

7.2. Não serão consideradas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para os efeitos deste instrumento, as informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que:

I – Na ocasião da sua divulgação por uma das partes que já forem comprovadamente do conhecimento da outra parte, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima;

II – Sejam de domínio público;

III – Sejam objetos de permissão escritos, respeitando os limites e condições dispostas na permissão para a divulgação das informações;

IV – Sejam requisitadas por ordem judicial e/ou da Administração Pública ou cuja divulgação seja determinada por lei, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação, e,

V – Sejam necessárias à perfeita execução.

7.3. As partes obrigam-se a restringir o acesso e manter sigilosas as informações confidenciais transmitidas entre elas, divulgando-as somente aqueles funcionários que delas necessitam para o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas por força do presente contrato, firmando com os mesmos, em termo próprio, compromisso de sigilo quanto às informações recebidas.

7.4. Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irretratável, e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro existente entre as partes pelo prazo de 01 (um) ano após o respectivo término ressalvando, porém, à CONTRATADA o direito de fazer veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação do nome empresarial, marcas e demais sinais distintivos da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá, durante a prestação de serviços, observar os fundamentos acerca do tratamento de dados pessoais dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS BENS LOCADOS

8.1. A CONTRATADA se obriga a fazer a manutenção dos sistemas hospedados, gratuitamente, a fim de mantê-los sempre em bom estado de funcionamento, estando desobrigada de proceder à manutenção caso a CONTRATANTE descumpra a obrigação de pagar os alugueis pontualmente, nas datas de vencimento, ou qualquer outra obrigação assumida no Contrato.

8.2. A CONTRATADA prestará assistência técnica, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação da CONTRATANTE.

8.2.1. A CONTRATADA dará manutenção apenas no que se refere aos sistemas hospedados descritos neste contrato, excluído o suporte e assistência técnica em configuração de sistemas hospedados que não sejam os mencionados no objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO	7
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO	
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	
Função.....:	01	- Legislativa	
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa	
Classif. Orçamentária.....:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
Elemento de Despesa.....;	3.3.90.40.00	- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
Fonte de Recursos.....;	1.00.00	- Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

10.2. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

CONSELHEIRO
LAFAIETE CAMARA

MUNICIPAL:19380914000153

Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:19380914000153
Dados: 2023.10.03 10:06:59
-03'00'

11.1. Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

11.4. As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

12.2. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

12.2.1. a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

12.2.2. o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

12.2.3. o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

12.2.4. razões de interesse do serviço público.

12.3. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

12.3.1. a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

12.3.2. a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

12.3.3. caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.4. No caso de rescisão judicial, a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

12.5. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

12.5.1. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

12.5.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

A não-utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CONSELHEIRO LAFAIETE
CAMARA
MUNICIPAL:193809140001

Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:19380914000153
Dados: 2023.10.03 10:09:30

Processo Administrativo nº 085/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

14.2. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos e suas consequências e implicações.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, podendo a supressão exceder tal limite.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já prestados.

14.5. Os casos omissos regulam-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Para o acompanhamento e gestão do presente contrato, fica designado o servidor Leonardo Bruno Azevedo Oliveira, Analista Jurídico, competindo-lhe o acompanhamento dos atos referentes a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as partes, justas contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 03 de outubro de 2023.

CONSELHEIRO LAFAIETE
CAMARA
MUNICIPAL:1938091400
0153

Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:19380914000153
Dados: 2023.10.03 10:01:09 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0422023 BACKUP NA NUVEM ASSINADO pdf

Código do documento 5e6ab89d-1737-44f7-9939-a4779dcbeb6a



Assinaturas



E-MASTER TECNOLOGIA LTDA:19043292000178
Certificado Digital
financeiro@emaster.info
Assinou

Eventos do documento

04 Oct 2023, 10:52:20

Documento 5e6ab89d-1737-44f7-9939-a4779dcbeb6a **criado** por ANELISE SANDER RODRIGUES (921d96b8-9106-42a7-b58e-bdb8921dc902). Email:financeiro@emaster.info. - DATE_ATOM: 2023-10-04T10:52:20-03:00

04 Oct 2023, 10:52:54

Assinaturas **iniciadas** por ANELISE SANDER RODRIGUES (921d96b8-9106-42a7-b58e-bdb8921dc902). Email: financeiro@emaster.info. - DATE_ATOM: 2023-10-04T10:52:54-03:00

04 Oct 2023, 10:53:40

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - E-MASTER TECNOLOGIA LTDA:19043292000178
Assinou Email: financeiro@emaster.info. IP: 200.97.58.16 (200-97-58-16.user3p.veloxzone.com.br porta: 62836).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=E-MASTER
TECNOLOGIA LTDA:19043292000178. - DATE_ATOM: 2023-10-04T10:53:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f5cddca02d0c0dc483546e329609dd8134a17dabbaadbb824067f9444b73c831
(SHA512):1f503a0596ecdd5f17d04421ced523c24f9e901fa8245126139d927f06b52e9b48d8feae7232014186d9e4bc0f82c04d76139d2ea1a0166f7786b012e7034249

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign